



SECRETARIA

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PROJETO DE LEI Nº 021/2007 DE 15/10/2007 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL , COM NOVA REDAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, EM VIRTUDE DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAULINO FERREIRA ROCHA, AO PARÁGRAFO QUINTO DO ARTIGO 2º.

APROVADO EM 15/10/2007

17º SESSÃO ORDINARIA

LEI Nº 508/2007

Sancionada em 29/10/2007

Súmula

.Dispõe sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o programa carta de crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentada pela resolução do conselho curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicada no D. O. U, em 20 de dezembro de 2004 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 508/2007.

DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentada pela resolução do conselho curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicada no D. O. U, em 20 de dezembro de 2004 e instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

Câmara Mun.de Pedra Preta MT

ENTRADA

Prot. Nº 720/2007

Às 13:30 hs, em 07/11/07

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos Municípios necessitados, implementadas por intermédio do PROGRAMA CARTA DE CREDITO - recurso oriundos do FGTS - Operações Coletivas, regulamentadas pela resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela resolução nº 460/2004 do conselho Curador do FGTS e instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 10 desta Lei, ou após a construção das unidades residências, aos beneficiários do programa.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas no programa deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infra- estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo - O Poder público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

Parágrafo Terceiro - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais e Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

PEDRA PRETA
GOVERNO MUNICIPAL

AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA Nº 940 - CENTRO - FONE (66)3486-1270 - FAX (66)3486-1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Quarto - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante Convenio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e Gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de Unidades Habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Parágrafo Quinto - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietário de imóveis residenciais no município, fora do município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do Brasil.

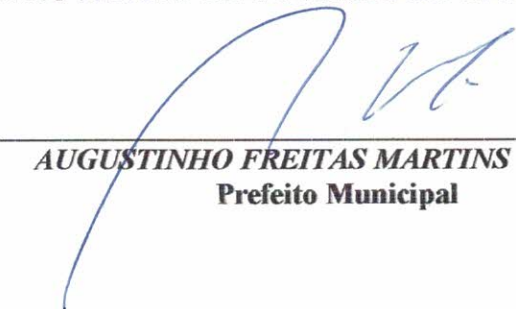
Art. 3º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em bens e serviços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,
AOS VINTE E NOVE DIAS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.



AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra



Hernane Carneiro Gomes
Sec. Geral de Coord. Administrativa =

Câmara Mun.de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot.Nº 720/2007
Às 13 : 30 hs, em 07 / 11 / 07